

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Novo tratamento tributário para escritórios compartilhados – Lei nº 25.087, de 23/12/2024**

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 16 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 317/2023, de autoria da deputada Lud Falcão.

A norma alterou o Código Tributário Estadual – Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, para estabelecer que o domicílio fiscal do contribuinte poderá estar localizado em escritório compartilhado, salvo se incompatível com a natureza da atividade empresarial desenvolvida, de acordo com definições estabelecidas em regulamento do Poder Executivo.

Na discussão do projeto de lei, o Parlamento entendeu que a utilização de escritórios compartilhados, também denominados *coworkings*, reduz custos operacionais, o que contribui para o incremento da eficiência econômica média dos empreendimentos. Entretanto, decidiu que o domicílio fiscal do contribuinte em espaços compartilhados deve respeitar a regra de compatibilidade com a natureza do negócio.

Concluiu também que essa alteração no tratamento tributário dedicado aos escritórios compartilhados não produzirá impacto financeiro-orçamentário ao Tesouro Estadual, uma vez que a autoridade administrava poderá recusar o domicílio fiscal eleito quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

GCT/GDE/DAC - rev